

Lei nº 12/81 de 30 de Setembro de 1981

estabelece diretrizes de ação, em caso de
fatos adversos e dá outras providências.

O povo do município de Estiva, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, considerando o
§ 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de
05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades

de socorro, em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidades Públicas;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população, atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um sistema de defesa civil no município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento das dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades Públicas e Privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar, no município, um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Ação administrativa municipal de Defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou Adverso, obedecerá as Diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta lei,

Art 2º - Fica criada a Comissão municipal de Defesa Civil = COMDEC - na forma estabelecida

pela presente lei.

Art. 3º - A comissão municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de Articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades Públicas e Privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil REDEC - e com a coordenadoria estadual de Defesa Civil - CEDC - na qualidade de integrante do sistema estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades Públicas e Privadas existentes, na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito municipal designará representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das Esferas Federais e Estaduais, existentes na área e, também, das entidades privadas que participam da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A comissão municipal de Defesa Civil, (COMDEC) integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - coordenador de Defesa civil
- II - Conselho de entidades não governamentais
- III - Secretaria executiva
 - 1 - Posto de comunicação
 - 2 - Grupo de Visitação
- IV - Áreas de Defesa e Apoio
- V - Áreas de comunicação social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O coordenador municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de Trabalho especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - no Conselho de entidades não governamentais, (CENG), serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

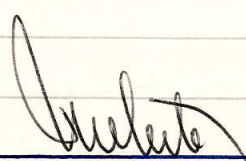
Art 6º - Fica o coordenador municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Istiva, 30 de Setembro de 1981.

Secretaria


Prefeito municipal